



Defensoria Pública
de Mato Grosso do Sul

Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa
dos Direitos da Mulher - NUDEM



ANO 5 - 17ª Edição. Tema Especial: DEFENSORIA PELA MULHER | Mar/Abr 2018

Editorial

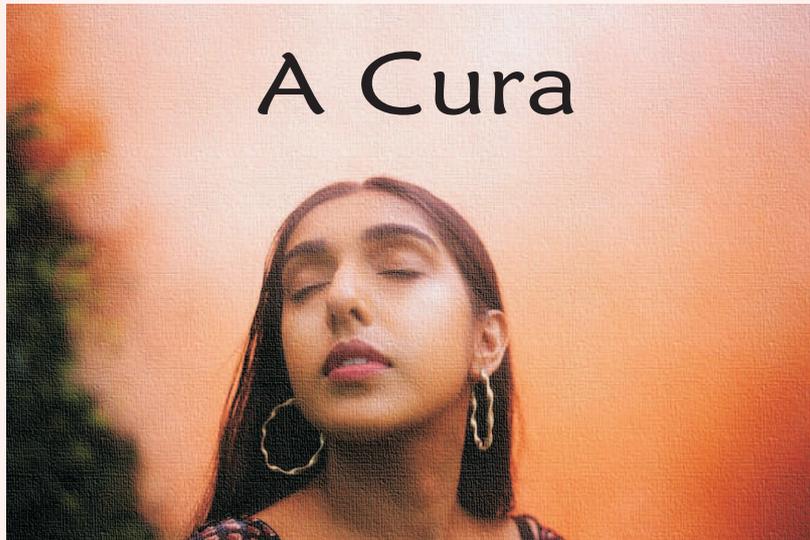
É o quarto ano que o NUDEM comemora, através de mais uma edição do boletim informativo, o mês da mulher. Na 17ª edição trazemos algumas novidades sobre o NUDEM na Capital, como mudança de local de atendimento e a lotação da 4ª Defensoria de Defesa da Mulher. No *NUDEM no Interior* destacamos as palestras ministradas pelo defensor público substituto, Guilherme Lunelli,

nas escolas Municipais e Estaduais de Eldorado. Trazemos notícias, agenda, dicas de filme e livro. Nos *mitos* a exposição realizada na Bélgica que desmistifica “a culpa da mulher” em casos de estupro. Na seção *Direitos* a Defensora Pública de Defesa da Mulher, Grazielle Carra Dias Ocáriz, nos fala sobre o feminicídio e a assistência às vítimas diretas e indiretas pela Defensoria Pública.

Boa leitura!

Edmeiry Silara Broch Festi
Coordenadora do NUDEM

A Cura



*"Gosto de ver como as estrias
das minhas coxas são humanas
e como somos tão macias porém
ásperas e selvagens
quando precisamos
adoro isso na gente
como somos capazes de sentir
como não temos medo de romper*

*e de cuidar das nossas dores com classe
só o fato de ser mulher
dizer que sou mulher
me faz absolutamente plena
e completa".*

Poema de Rupi Kaur,
no livro "Outros jeitos de usar a boca".

Nudem na Capital

Mudança de local de atendimento



No ano de 2018 o NUDEM está atendendo em novo local. Agora os serviços realizados pelas Defensorias de Defesa da Mulher, assessoria jurídica e equipe psicossocial são realizados no 5º andar do prédio da Unidade Belmar da Defensoria Pública, além da Unidade da Casa da Mulher Brasileira.

A Unidade fica na Rua Dr. Arthur Jorge, 779 – Centro. O telefone da coordenação do Núcleo é o 3313-5801 e o e-mail nudem@defensoria.ms.def.br.

Defensoria Pela Mulher



No mês de março, além de comemorar o Dia Internacional da Mulher, é importante frisar os serviços oferecidos pela rede para a mulher.

O Nudem, Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, realiza o atendimento, nas áreas cível e criminal, de mulheres em situação de violência de gênero, ou seja, mulheres que sofreram algum tipo de violência pelo simples fato de serem mulheres. As formas de violências são as mais variadas, as mais comuns são a violência doméstica (que engloba as violências física, psicológica, patrimonial e moral), violência sexual, feminicídios, tentados e consumados, nesse caso o Núcleo atua em assistência às famílias das vítimas, e a violência obstétrica.

O Núcleo também atua no âmbito extrajudicial, com palestras e capacitações, buscando a prevenção, a divulgação dos direitos das mulheres, bem como a igualdade de gênero. Para pedidos de palestras envie-nos e-mail: nudem@defensoria.ms.def.br.

Lotação da 4ª Defensoria de Defesa da Mulher

Sempre preocupada com a mulher em situação de violência, mesmo antes do advento da Lei Maria da Penha e da criação da Vara de Violência Doméstica, a Defensoria de Mato Grosso do Sul já possuía Defensoria especializada na Defesa da Mulher na Capital (1999). Depois, nos anos 2000, 2006 e 2011 criou-se Defensorias especializadas em Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã, respectivamente. No ano de 2012 criou-

se a 2ª Defensoria de Defesa da Mulher de Campo Grande e em 2013 a 3ª. Em outubro de 2014, à exemplo de outras Defensorias do Brasil, foi instituído e regulamentado o NUDEM, ampliando o atendimento à todas as mulheres vítimas de violência de gênero e não somente às mulheres vítimas de violência doméstica.

Em 2015, após a abertura da Casa da

Mulher Brasileira e da criação da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar, foi criada a 4ª DPM em Campo Grande, porém sem lotação. Agora, em 2018, comemoramos mais uma conquista: a 4ª Defensoria foi finalmente lotada e o Núcleo ganhou reforço com a vinda de mais uma Defensora Pública, Camila Maués dos Santos Flausino.



Nudem no Interior

Defensoria promove palestra sobre igualdade de gênero em Eldorado

A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul realizou uma série de palestras com a temática "Como alcançar igualdade entre homens e mulheres" em escolas públicas de Eldorado, município distante cerca de 370 km de Campo Grande.

Os eventos foram ministrados pelo Defensor Público Substituto Guilherme Lunelli em parceria com representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Ministério Público Estadual.

Foram contempladas as escolas estaduais Eldorado e 13 de Maio e a escola municipal Sebastião de Paula. Os ouvintes das palestras foram os adolescentes do 7º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio, alcançando público aproximado de 1.000 estudantes.

De acordo com o Defensor Público, a

violência de gênero e a desigualdade entre homens e mulheres, infelizmente, é uma realidade em nosso país.

“A proposta do ciclo de palestras, realizado em parceria com outras instituições foi conscientizar a juventude do problema e formar agentes multiplicadores. Abordamos três temáticas: o papel do homem no combate à desigualdade entre gêneros; o empoderamento da mulher como mecanismo de combate à desigualdade e abusos; e os mecanismos legais de proteção à mulher”, explicou.

As palestras foram realizadas nos dias 26 e 27 de fevereiro, próximo ao Dia Internacional de Mulher, comemorado no dia 8 de março.

Fonte: site da Defensoria Pública/MS



Agenda

🌸 **06/03 – Mesa de debates** “Com Todo Respeito”, realizado em alusão ao Dia Internacional da Mulher e a 10ª Semana da Campanha Nacional “Justiça pela Paz em Casa” (05 a 09 de março de 2018) que foi idealizada pela Ministrada do STF Cármen Lúcia, o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Local: Auditório da UNIGRAN. Rua Abrão Júlio Rahe, 325 - Centro

Horário: 8 às 11 horas

🌸 **08/03 - Exposição “Defensoria Pela Mulher”**

Local: Praça Ary Coelho

Horário: 8 às 11 horas

🌸 **09/03 – Workshop “Os direitos da mulher à assistência humanizada e as consequências jurídicas da prática da violência obstétrica”**

Local: Auditório da UEMS em Amambai/MS

Horário: 13h30 às 17 horas

🌸 **15/03 – Palestra sobre Violência Doméstica**

Público: reeducandas

Local: Semi-aberto feminino

🌸 **23/03 - Palestra de tema: “Direitos das Mulheres”**

Público: famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família

Local: CRAS Guanandi

Horário: 14 horas

🌸 **23/03 – Mutirão em Dourados**

Público: Mulheres que necessitam de vagas para os filhos em Ceinfs

Local: Defensoria

Horário: período matutino

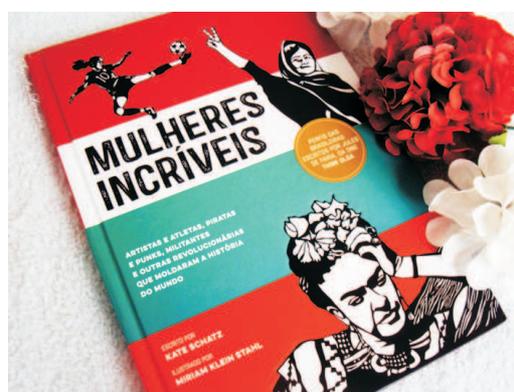
Filme



“She’s Beautiful When She’s Angry”,

(2014) – Documentário poderoso e necessário de Mary Dore. Com um resgate histórico importante, *She’s Beautiful When She’s Angry* nos mostra os primórdios do movimento feminista nos Estados Unidos, na década de 60. Com entrevistas e materiais antigos, o filme traz os depoimentos de grandes nomes do movimento, responsáveis pelos primeiros passos do país em direção a igualdade de gênero.

Livro



“Mulheres Incríveis” – Schatz e Stahl (Ed. Astral, 2017) - Um queridinho que chegou aqui na Aspas. Imagine uma espiã. Ou uma pirata. Talvez uma guerreira! Imaginou? Em *Mulheres Incríveis* você vai conhecer essas histórias! São 44 perfis de mulheres em uma coleção de histórias que vem desde 400 a.C até os dias de hoje, jovens e adultas que subverteram leis, lutaram por menos desigualdade entre gêneros e construindo um futuro melhor para todos nós.

Huffpost Brasil – 05/01/2018

6 projetos de lei que podem mudar a vida das mulheres brasileiras em 2018.

Atualmente, existem mais de 1.700 propostas ligadas aos direitos da mulher em tramitação na Câmara e no Senado. Abaixo, selecionamos 6 propostas que tratam dessas e outras questões consideradas essenciais para as mulheres brasileiras (e que podem mudar em 2018).

1. O direito ao aborto e a PEC 'Cavalo de Tróia' - A Proposta de Emenda a Constituição (PEC) 181/2011 que determina que "a vida começa desde a concepção", a fim de barrar a descriminalização do aborto no Brasil em todos os casos, deve voltar em 2018;

2. A representação proporcional de mulheres na política - Com a intenção de trazer equidade de gênero e garantir o lugar delas no campo da política, está em tramitação no Senado uma proposta de emenda constitucional, a PEC 38/2015, com autoria da deputada Luiza Erundina (PSOL-SP), que dá nova redação ao § 1º do art. 58 da Constituição Federal, o artigo passaria a garantir a representação proporcional de cada sexo na composição das Mesas e Comissões do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, assegurando, ao menos, uma vaga para cada sexo;

3. Pena de 'importunação sexual' para o assédio - incluiu na proposta original a definição do crime de importunação sexual: "praticar, na presença de alguém e sem a sua anuência, ato libidinoso". A proposta também aumenta penas para estupro e criminaliza a divulgação de cenas de abuso sexual. A medida está prevista no Projeto de Lei 5452/16, do Senado, que altera o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40). Se aprovada, a pena será de dois a quatro anos de reclusão, cumprida inicialmente em regime fechado;

4. A injúria por questões de gênero poderá ser crime - PLS 291/2015, de autoria da senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) altera o Código Penal, incluir no crime de injúria, a utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, gênero ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência;

5. Agressor reincidente, demissão por justa causa - Condenados pelo crime de violência doméstica e familiar que reincidirem nesta prática poderão ser demitidos por justa causa. É o que estabelece o Projeto de Lei do Senado (PLS) 96/2017;

6. Licença paternidade de 120 dias - Quatro meses exercendo a função de pai, com afastamento seguro do trabalho, ao lado da mãe. É o que quer o Projeto de Lei do Senado, PLS 652/2015, de autoria da senadora Vanessa Grazziotin.

O Estado de São Paulo – 22/01/2018

Governos negociarão acordo para estabelecer punições em casos de violência no trabalho. Governos de todo o mundo negociarão uma nova convenção internacional para estabelecer regras de punição sobre a violência no trabalho, além de obrigações para estados e empregadores diante de denúncias. Em meio ao debate sobre o assédio que mulheres em diferentes setores vem enfrentando, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que um novo tratado poderá estar concluído em 2019. Oficialmente, a convenção tratará da violência no trabalho, o que irá incluir todos os tipos de agressões contra qualquer empregado. Mas o abuso nos locais de trabalho e o problema de assédio contra mulheres estarão pela primeira vez incluídos.

G1 Mundo – 01/02/2018

Canadá altera hino para respeitar neutralidade de gênero. Após resistência de conservadores, Senado canadense aprova projeto de lei que altera trecho da versão em

inglês do hino nacional para torná-lo inclusivo. Termo "vossos filhos" deve ser substituído por "todos nós". A ideia começou a ganhar força em 2013, com uma campanha encabeçada por uma série de influentes mulheres canadenses, incluindo a escritora Margaret Atwood e a ex-primeira-ministra Kim Campbell.

Defensoria Pública de MS – 21/02/2018

Defensoria de MS, DPU e outras entidades garantem no STF prisão domiciliar a gestantes e mães de crianças. A 2ª turma do Supremo Tribunal Federal (STF), nessa terça-feira (22), acolheu pedido de Habeas Corpus Coletivo (HC 143641), impetrado em favor de todas as presas provisórias do país que sejam gestantes ou mães de crianças e pessoas com deficiência sob sua guarda. A Corte garantiu a conversão da prisão provisória em domiciliar. A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, por meio do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE), Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Nudeca), Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem) e coordenação criminal de segunda instância, participou como amicus curiae da ação.

Segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), do Instituto Terra Trabalho e Cidadania (ITTC) e da Pastoral Carcerária Nacional, a decisão beneficia ao menos 4,5 mil detentas, cerca de 10% da população carcerária feminina. Em Mato Grosso do Sul, a situação é grave. Nenhum estabelecimento penal possui creche ou centro de atendimento e apenas três contam com berçários.

O Globo – 02/03/2018

A cada três vítimas de feminicídio, duas foram mortas na própria casa. Duas em cada três vítimas de feminicídio foram mortas dentro da própria casa, segundo pesquisa feita pelo Núcleo de Gênero do Ministério

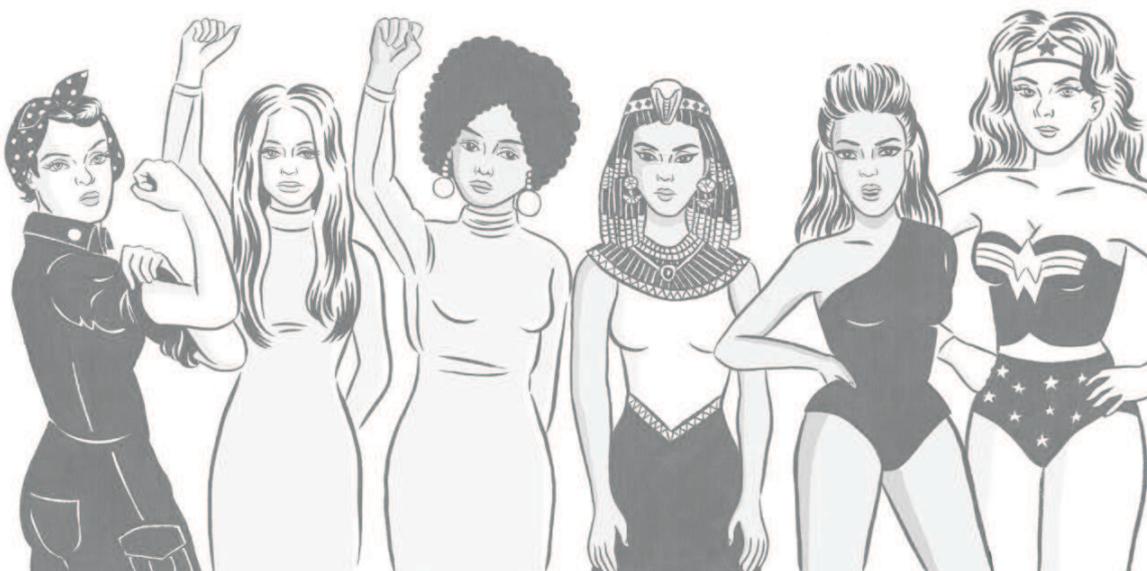
Público de São Paulo divulgada nesta quinta-feira. O estudo mostra, ainda, que separação é a principal motivação dos crimes e que, em 26% dos casos, outras pessoas também sofreram as consequências do crime. — O maior motivo da morte de mulheres é a separação ou pedido de rompimento, ciúmes, na maioria dos casos sem motivação, ou brigas corriqueiras. Casos que o ato ocorre por posse da mulher, um machismo porque ela não fez algo que ele gostaria. Por exemplo: homens que praticaram crimes porque a mulher se recusou a manter uma relação sexual. Um outro exemplo: a mulher solicitou que ele abaixasse o rádio e ele se sentiu desafiado – conta a promotora Valéria Scarance, coordenadora da pesquisa. Outra conclusão da pesquisa é que o crime ocorre, geralmente, quando a vítima não está protegida: em somente 3% dos casos houve pedido de assistência. De 124 mulheres que foram mortas, apenas cinco haviam registrado boletim de ocorrência contra o agressor.

Não me Kahlo – 01/03/2018

Pessoas trans finalmente poderão retificar nome e gênero diretamente no cartório. A alteração no registro civil poderá ser feita diretamente no cartório, sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual ou de laudos médicos, decide STF. "Não se respeita a honra de alguém se não se respeita a imagem que tem", afirmou a Ministra Cármen Lúcia no último voto proferido pela Corte. Além disso, os Ministros decidiram, por maioria, que para alterar o registro civil basta que a pessoa vá até um cartório e peça a modificação. Simples, não? Assim, a pessoa poderá solicitar uma nova documentação, como RG, título de eleitor e passaporte, que contenha o seu nome social e gênero autodeterminado. Não será necessário cirurgia, laudo médico e nem mesmo que a alteração do registro seja feita a partir de um processo judiciário. Essa desburocratização é essencial para que o direito das pessoas trans seja, de fato, acessível.



Datas comemorativas



MARÇO 2018

08/03 – Dia Internacional da Mulher.

21/03 – Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial.

24/03 – Dia Internacional para o Direito à Verdade para as Vítimas de Graves Violações dos Direitos Humanos.

ABRIL 2018

27/04 – Dia Nacional da Trabalhadora Doméstica.

30/04 – Dia Nacional da Mulher.

MAIO 2018

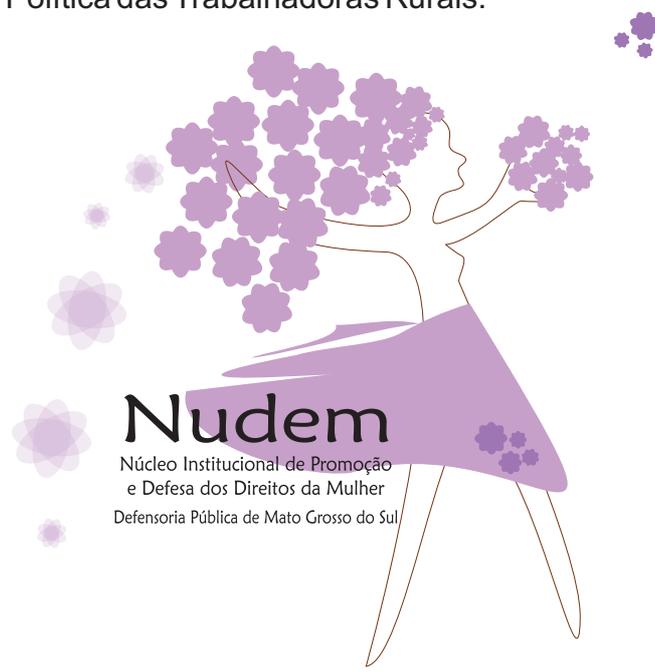
01/05 – Dia Internacional das Trabalhadoras.

17/05 – Dia Internacional contra a Homofobia.

18/05 – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

28/05 – Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e Dia Nacional de Redução da Morte Materna.

30/05 - Dia de Luta pela Maior Participação Política das Trabalhadoras Rurais.



Nudem

Núcleo Institucional de Promoção
e Defesa dos Direitos da Mulher
Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul

Exposição na Bélgica desmistifica “a culpa da mulher” em casos de estupro.

Aconteceu em Bruxelas, na Bélgica, uma exposição importante e inusitada, de nome “A Culpa é Minha” foi organizada pelo grupo de apoio às vítimas de estupro, CAW East Brabant, e trouxe no salão da galeria roupas que as vítimas, meninas e mulheres, de estupro estavam usando no momento do ataque. As roupas foram expostas e comprovam que o mito da culpa da vítima não passa mesmo de uma mentira.

Os trajes reúnem calças, blusas discretas, pijamas e camisetas largas. A exposição teve como objetivo demonstrar que roupas provocativas não são um dos motivos que levam ao cometimento de crimes de violência sexual. “O que você percebe imediatamente quando vem aqui: todas as peças são completamente normais, roupas que qualquer um usaria”, afirmou Liesbeth Kennes, que faz parte do grupo de apoio organizador da exposição.

“Tem até uma camiseta de uma criança com uma imagem do filme 'My Little Pony' que mostra essa dura realidade”, disse.

Em 2016, uma pesquisa do Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostrou que mais de um terço dos brasileiros acredita que “mulheres que se dão ao respeito não são estupradas”. No mesmo estudo, 30% disseram que “mulher que usa roupas provocativas não pode reclamar se for estuprada”. Ainda, 42% dos homens disseram que “mulheres que se dão ao respeito não são estupradas”, enquanto 32% das próprias mulheres acreditam nessa mesma premissa.



Feminicídio e a assistência às vítimas diretas e indiretas pela Defensoria Pública¹

Graziele Carra Dias Ocáriz²



A maioria das Defensorias Públicas do país já despertou para o atendimento à mulher em situação de violência doméstica após a introdução da Lei Maria da Penha em nosso ordenamento jurídico, que prevê expressamente, no art. 27, essa atribuição. Núcleos especializados³ (NUDEM) estão sendo criados para atender às mulheres e em praticamente todos os Estados há essa assistência.

Marcos jurídicos internacionais e nacionais são necessários para reiterar a necessidade de atendimento à mulher vítima direta da violência, e/ou seus familiares sobreviventes (vítimas indiretas).

Novas diretrizes de acompanhamento são delineadas pelas Defensorias Públicas com o objetivo de permitir às mulheres o acesso amplo e irrestrito a seus direitos, o que transpassa por um acesso aos serviços da

defensoria, sem qualquer óbice ou violência de gênero dentro da própria instituição, que não pode delimitar ou restringir a participação igualitária de todos e todas aos serviços oferecidos, tanto para o réu quanto para a vítima.

A lei Maria da Penha traz em seu bojo atribuições à Defensoria Pública para o acompanhamento processual e extrajudicial das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, citando alguns artigos como exemplos: Art. 8, Art. 21, Arts. 27 e 28, Art. 30 e 35, entre outros.

Critérios de hipossuficiência devem ser levados em conta, mas também a vulnerabilidade momentânea da mulher quando está sofrendo uma das violências elencadas pela Lei Maria da Penha. O atendimento em rede com a Defensoria Pública pretende evitar o crime mais grave

contra a mulher: feminicídio (Lei n. 13.104/15). O acompanhamento deve ser efetivo visando evitar também a ocorrência de novos crimes.

A legislação é clara quanto à necessidade de acompanhamento dessas vítimas mulheres em todas as fases do processo criminal. Além de evitar a revitimização, visa dar acesso à justiça, direito à informação, direito à verdade e outros direitos fundamentais que são bilaterais e se estendem às vítimas. Essas questões são levantadas nas Diretrizes Nacionais do Feminicídio, que visa orientar a investigação, o processamento e o julgamento com perspectiva de gênero nos casos de mortes violentas de mulheres.

O Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) aprovou o protocolo Mínimo de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica⁴, elaborado pela Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, visando padronizar o acolhimento e atendimento em âmbito nacional, de todas as Defensorias Públicas, buscando assegurar a defesa integral da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Tem como objetivo humanizar os serviços prestados, evitar a revitimização e garantir os meios judiciais necessários para que se obtenha a responsabilização final dos agressores.

O papel da Defensoria Pública de garantir o acesso a essas mulheres aos direitos tem se revelado essencial, conforme revelam pesquisa e dados de atendimento do disque denúncia 180⁵, onde a Defensoria já ocupa uma das portas de entrada aos serviços de assistência da rede de proteção.

Todos os mecanismos de proteção aos direitos humanos da mulher são necessários para entender e construir esse raciocínio protecionista que visa acompanhar as mulheres vítimas de crimes, especialmente dentro de nossa Instituição onde estamos habituados a pensar em direitos humanos para os réus presos e réas presas. Há muita dificuldade institucional em entender a mulher vítima como detentora do direito de acessar o serviço da Defensoria Pública, acompanhando-a também nos processos criminais.

Garantias como o acesso à justiça, a igualdade frente aos Tribunais, e a efetividade dos direitos, devem ser preconizadas tanto para o acusado como para a vítima⁶. É a bilateralidade dos direitos humanos, com a concretização de garantias penais e processuais.

As vítimas diretas e indiretas, conceituadas nas Diretrizes Nacionais do Feminicídio⁷, sendo as diretas as que, individual ou coletivamente, tenham sofrido diretamente os danos da violência física, psicológica ou emocional. As indiretas: os familiares e/ ou outros dependentes da vítima direta.

Essas mulheres e seus familiares são vítimas de violação de direitos humanos e devem ter garantidos o acesso à justiça, no seu mais amplo conceito: direito à justiça (obrigação do Estado de iniciar uma investigação imparcial, direito de ver os responsáveis identificados, pleitear reparação civil dos danos); direito a verdade (conhecer os motivos, circunstâncias e responsáveis pelos fatos de que foram vítimas); e direito à memória (processo livre de estereótipos e preconceitos)⁸.

Por óbvio não pode haver proibição de atuação da Defensoria, de Defensor (a), no acompanhamento da vítima direta ou indireta nos processos criminais, muito menos quando se tratar de feminicídio tentado ou consumado.

Há um compromisso assumido pelo Estado na promoção dos direitos humanos das mulheres, exemplificado nos arcos jurídicos internacionais e nacionais, havendo uma obrigação de assegurar o gozo desses direitos onde quer que seja necessário. Delimitar ou proibir é discriminar mulheres e barrar o acesso à justiça dessas vítimas.

A Defensoria Pública é um instrumento de acesso de forma direta das pessoas em situação de vulnerabilidade ao sistema de justiça, não só dos réus, não só dos homens, mas também das réas, e das vítimas diretas e indiretas, sejam homens ou mulheres.

De outro norte, não haverá restrição alguma às vítimas mulheres que tenham condições de contratar advogados e se habilitem no processo em trâmite nas varas dos júris, o que tornará mais evidente a discriminação entre mulheres com condições financeiras e as que não têm, caso haja a negativa de atendimento e acompanhamento por parte da Defensoria Pública.

Antes mesmo da Lei Maria da Penha, a Defensoria de Mato Grosso do Sul já atuava no processo dos júris e encontrou óbices iniciais, tendo que ingressar com mandados de seguranças para garantir a assistência das mulheres vítimas de tentativa de homicídios.

O crime mais grave e violento contra a mulher não pode ficar esquecido e também deve ser acompanhado pela Defensoria

Pública em defesa da vítima, como vem sendo feito pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, que inclusive tem entre as atribuições das Defensorias de Defesa da Mulher da capital, de forma expressa, para fins de divisão de atribuição interna, o acompanhamento das vítimas junto aos Tribunais do Júri⁹.

O art. 27 da lei Maria da Penha é claro quando diz que em todos os atos cíveis e criminais a mulher deve estar acompanhada por advogado, e por uma falha não constou, da defensoria pública, obviamente. Não tem a lei regramentos inúteis ou decorativos, pois esse acompanhamento deve ser efetivo e sem condicionantes, sobe pena de se reduzir direitos fundamentais.

Essa exigência foi construída na Lei Maria da Penha (Exposição de Motivos) tendo como experiência as audiências realizadas com base na Lei n. 9099/95 que não traziam ao processo o protagonismo das vítimas. Essas se viam excluídas do processo e saíam das audiências de transação para retornar ao ciclo da violência, sem qualquer informação quanto a seus direitos.

É uma exigência e a “ausência de assistência jurídica torna a mulher ainda mais vulnerável, o que dificulta o exercício de seus direitos”¹⁰. A autora segue mencionando que a garantia de assistência de advogado à mulher é ferramenta indispensável para que ela seja orientada e informada sobre seus direitos. Se houver descumprimento dessa assistência, o ato será considerado irregular, podendo ser considerado nulo em havendo prejuízo à situação jurídica da vítima.



O direito à informação somente será concretizado se houver esclarecimento sobre todo o processo judicial a essa vítima, para que de fato exerça seus direitos correlacionados ao caso (informação, proteção e reparação, por exemplo), para que participe com pedidos adequadamente instruídos nos autos. Esse dispositivo também deve ser aplicado nos processos em trâmite nas varas do júri, nos casos de feminicídios, sejam tentados ou consumados.

Nesse sentido há Enunciado do Fonavid (Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar) determinando a designação de defensor (a) ou advogado para atuar nos processos em prol da mulher¹¹.

O CONDEGE, por intermédio da Comissão de Defesa aos Direitos das Mulheres, formulou recentemente os Enunciados VI e VII tratando expressamente sobre os art. 27 e 28 da LMP e da necessidade de atuação concreta¹².

Esse acompanhamento deve ser efetivo, com peticionamentos nos autos, requerimentos, juntada de documentos, arrolamento de testemunhas no prazo legal, podendo também incluir a participação em Plenária de Júri e demais atos necessários e legais que visem garantir os direitos das mulheres.

Uma vez efetivamente acompanhadas se evitará a revitimização dessas mulheres, que poderá ocorrer com atendimento inadequado e negligente, causados pelo descaso com seu sofrimento físico ou mental, com desrespeito a sua privacidade e intimidade. O atendimento especializado dos núcleos evitará certamente a vitimização secundária durante o processo criminal, além de constranger a reprodução de estereótipos durante o procedimento criminal, comumente utilizados para culpar as mulheres pela violência sofrida¹³.

Garantias de respeito à dignidade humana, à diferença e à privacidade são objetivos alcançados quando se incorpora ao processo criminal a perspectiva de gênero na atuação dos profissionais envolvidos no processo. O (a) integrante (a) da Defensoria Pública deve atuar na defesa dos direitos da mulher para garantir esses direitos no âmbito do processo.

Argumentos como falta de estrutura organizacional, escassez de defensores públicos, incoerência de atuação em pólos opostos, revelam que a Defensoria Pública precisa evoluir e se aprimorar para atender essa demanda, como sempre o fez com

dispositivos que entraram em vigor ao longo dos tempos, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente, Código de Defesa do Consumidor, Estatuto do Idoso e até mais recentemente com as audiências de custódias.

A Defensoria Pública deve acompanhar a evolução da legislação e o atendimento da população, incluindo as mulheres vítimas dentro desse conceito de vulnerabilidade (100 regras de Brasília), prestando o atendimento integral necessário.

Se não há dúvida quanto à atuação em prol dessa mulher vítima na área cível, conforme escopo do art. 27 da Lei Maria da Penha, também não haverá nos processos criminais e no acompanhamento nos processos em trâmite nas varas dos júrís, quando houver aplicação da LMP¹⁴.

Ainda que inicialmente, em seu nascedouro, a Defensoria Pública tenha desenvolvido de forma plena e absoluta a defesa dos réus nos processos criminais, necessário incluir um olhar com a lente de gênero, para cessar a miopia da instituição e se enxergar também os direitos humanos das mulheres vítimas, tão merecedores de proteção quanto os demais direitos.

A sociedade, os Poderes, os homens e até as próprias mulheres, já tem mudado a perspectiva de olhar o crime contra as mulheres, fruto também dessa política afirmativa legislativa, de uma divulgação de direitos, de deveres sociais recíprocos a todos (as). Essa perspectiva deve atingir as decisões, denúncias, defesas machistas, os atendimentos humanizados pelos núcleos especializados com (re)conhecimento ao ciclo da violência contra a mulher, com foco no empoderamento e esclarecimentos de direitos das mulheres, como direitos humanos, que devem ser respeitados sempre, e, principalmente quando são vítimas de crimes contra a vida (vítimas diretas ou indiretas).

Por isso, o acesso deve ser amplo e irrestrito, permitindo que as vítimas diretas e indiretas sejam efetivamente acompanhadas em todos os atos nos processos criminais, em todas as instâncias recursais. A assistência à mulher garantirá o pleno acesso à justiça, à reparação, à verdade, à informação, à privacidade, à dignidade e a memória.



Notas:

(1) Artigo publicado originalmente na revista *Gênero, sociedade e defesa de direitos: a Defensoria Pública e a atuação na defesa da mulher*. Publicado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (2017).

(2) Defensora Pública de Defesa da Mulher em Mato Grosso do Sul, especialista em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade EPD, integrou o Grupo de Trabalho das Diretrizes Nacionais do Femicídio (ONU).

(3) Resolução DPGE n. 081/2014 que criou na Defensoria Pública de MS o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher- NUDEM, disponível em <http://www.defensoria.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/79/2015/07/RESOLU%C3%87%C3%83O-081-2014.pdf>

(4) CONDEGE - Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais. Protocolo Mínimo de Padronização do Atendimento e Acolhimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/12/cartilha_condege-Protocolo-M%C3%ADnimo.pdf Acesso em 17 set. 2016

(5) BRASIL, Secretaria de Políticas para as mulheres. Balanço 2014. Disponível em http://www.spm.gov.br/central-de-contenudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180_2014-versaoweb.pdf acesso em 16 ago. 15.

(6) BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Diretrizes Nacionais do Femicídio. Brasília, 2016. Pg 14. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf Acesso em 17 set. 2016.

(7) BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Diretrizes Nacionais do Femicídio. Brasília, 2016. Pg. 60. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf Acesso em 17/09/16.

(8) BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Diretrizes Nacionais do Femicídio. Brasília, 2016. Pg 59. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf Acesso em 17 set. 2016.

(9) Resolução n. 92 de 19/05/2015, disponível em <http://www.defensoria.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/79/2015/07/092.pdf>

(10) BRASIL, Lei Maria da Penha. Alice Bianchini, 2.ª Edição. Editora Saraiva, 2014. Pg. 163

(11) Enunciado 32 – As vítimas de crime de feminicídio e seus familiares devem contar com a assistência jurídica gratuita, devendo o(a) Juiz(a) designar defensor(a) público(a) ou advogado(a)

dativo(a) para atuar em defesa nos processos de competência do Tribunal do Júri, exceto se estiverem assistidos por advogado e ou defensor público. (Aprovado no VII Fonavid-PR).

(12) **Enunciado VI – Considerando o art. 4.º, inciso XI e XVIII, da Lei Complementar 80/1994, a atuação da Defensoria Pública na defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, conforme prelecionam os artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha, é plena e não se confunde com a assistência de acusação dos artigos 268 e seguintes do CPP. Enunciado VII – O acompanhamento previsto nos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha compreende a atuação da Defensoria Pública na prática de todos atos judiciais e extrajudiciais, cíveis, criminais e administrativos, na defesa dos direitos humanos das mulheres.**

(13) **BRASIL. Diretrizes Nacionais do Feminicídio, pg. 60. Disponível em:**

<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf> Acesso em 17 set. 16.

(14) **LEWIN, Ana Paula de Oliveira Castro Meirelles; PRATA, Ana Rita Souza. Da atuação da Defensoria Pública para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher. Revista Digital de Direito Administrativo, Brasil, 2016. v. 3, n. 3, p. 525-541. ISSN 2319-0558. Disponível em:**

<<http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/115746/116691>> Acesso em: 17 set. 2016. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2319-0558.v3i3p525>.



EXPEDIENTE



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Defensoria Pública-Geral do Estado
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
NUDEM

Luciano Montalli
Defensor Público-Geral do Estado

Júlia Fumiko Hayashi Gonda
Primeira Subdefensora Pública-Geral

Angela Rosseti Chamorro Belli
Segunda Subdefensora Pública-Geral

Edmeiry Silara Broch Festi
Defensora Pública de Defesa da Mulher
Coordenadora do NUDEM

Colaboradores desta edição:
Graziele Carra Dias Ocáriz - Defensora Pública de Defesa da Mulher
Natália Gonçalves Lemos - Assessora Jurídica - NUDEM.

Arte, revisão e diagramação:
Moema Urquiza - Assessoria / Escola Superior da Defensoria Pública de MS

Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Rua Raul Pires Barbosa, 1.519 - Bairro Chácara Cachoeira
79040-150 - Campo Grande-MS
Email: escolasuperior@defensoria.ms.def.br
Fone: (67) 3317-4427

**Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
NUDEM**
Rua Doutor Arthur Jorge, 779 - Centro
79002-440 - Campo Grande-MS
Email: nudem@defensoria.ms.def.br
Fone: (67) 3313-5801

Centro Judiciário de Solução de Conflitos, Núcleo de Mediação
Rua Doutor Arthur Jorge, 779 - Centro
79002-440 - Campo Grande-MS
Fone: (67) 3313-5800

Defensoria Pública de Defesa da Mulher - Casa da Mulher Brasileira
Rua Brasília, S/N, Lote 10A, Quadra 2 - Jardim Imá
Campo Grande-MS
Fone: (67) 3304-7589

DENUNCIAR

DENUNCIE180DENUNCIE180DENUNCIE180
DENUNCIE180DENUNCIE180DENUNCIE180
DENUNCIE180DENUNCIE180DENUNCIE180
DENUNCIE180DENUNCIE180DENUNCIE180
DENUNCIE180DENUNCIE180DENUNCIE180
DENUNCIE180DENUNCIE180DENUNCIE180

Violência contra a mulher:
Você pode combater
a impunidade.

**LIGUE
180**
Central de Atendimento à Mulher